



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1052.8.2022.94083	10118801	17,7200 Ha	07/12/2022 a 07/12/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ECO050 - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A.		Não se aplica	19.208.022/0001-70
Município de referência		Coordenadas de referência	
UBERLANDIA / MG		-18,38345932 -47,945183967	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
EDUARDO AUGUSTO ROCHA CAMPOS	Elaborador	5060866872	20221477669

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 Essa ASV se refere ao empreendimento Rodovia BR 050 GO/MG e processo 02001.005370/2014-62.
1.02 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização; - graves riscos ambientais e de saúde; - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
1.03 Comunicar imediatamente ao IBAMA a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais. Em tais casos, a continuidade da supressão fica condicionada à manifestação deste Instituto.
1.04 O empreendedor é o único responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes estabelecidas nesta Autorização.
1.05 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como da Licença Ambiental do empreendimento e dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.
1.06 A renovação desta Autorização, deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua validade.

Específica

2.01 Esta autorização permite a supressão da vegetação nativa, conforme tabela abaixo: Fitofisionomia: 1 Quantitativo: 447 indivíduos Área (ha): 0,4061 Arvores isoladas: 447 indivíduos Fragmentos florestais: 532 indivíduos APP: 0,4061 ha localização das áreas de supressão encontra-se discriminada nos arquivos acostados no SINAFLO
2.02 Comunicar ao IBAMA o início das atividades de supressão;
2.03 As atividades de supressão deverão ser acompanhadas integralmente por equipe técnica capacitada, portanto cópia da Autorização de Supressão de Vegetação, cópia da Licença Ambiental do Empreendimento e cópia do registro de proprietário das motosserras que estiverem sendo utilizadas. As frentes de supressão de vegetação deverão ser acompanhadas pela equipe de resgate de fauna (portando a devida ABIO). As atividades de supressão de vegetação não poderão ser realizadas sem a presença dessa equipe;
2.04 A supressão vegetal deverá ser obrigatoriamente precedida do resgate de germoplasma, devendo restar apenas os exemplares de difícil alcance, onde se fizer necessário o abate para a respectiva coleta;
2.05 Executar o Plano de Supressão vegetal, o Programa de Salvamento de Germoplasma, o Programa de Afugentamento de Fauna conforme aprovados;
2.06 Não é permitido o depósito de material vegetal oriundo da supressão em aterros e/ou em mananciais;
2.07 Apresentar em no máximo cento e vinte dias após a emissão desta ASV projeto de plantio compensatório em conformidade com as orientações emitidas pelo IBAMA;
2.08 Efetuar a cubagem de todo material lenhoso resultante da supressão antes de sua retirada do local onde foi suprimido ou estocado, apresentando os dados tabelados;
2.09 O empreendedor deverá dar destinação socioeconômica ao rendimento lenhoso/madeireiro gerado pela atividade,



comprovando a destinação final deste material nas formas previstas na legislação, ou demonstrando utilização no próprio empreendimento;

2.10 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico) das atividades executadas de supressão vegetal, do programa de salvamento de germoplasma e do programa de afugentamento de fauna;

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	07/12/2022 - 09:03:29



Documento assinado eletronicamente por Jonatas Souza da Trindade, Gerente Autorizador - Superintendência do Ibama no Estado do Goiás - GO, em 07 de dezembro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10528202294083>